



Mudanças de Mantenedor(a), Sede e/ou Denominação

Redação da Resolução Nº 044/2023 Estabelece normas para autorização de funcionamento, mudanças de mantenedor, sede/endereço, denominação, desativação e reativação da Educação Infantil pública, privada e conveniada e do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal integrantes do Sistema de Ensino Criciúma - SC.

Seção I

Mudança de Mantenedor(a)

Art.28. A mudança de mantenedor(a) ocorre por transferência para outro(a) mantenedor(a), e deverá ser submetida à aprovação do COMEC no prazo de até 60 dias, a contar do seu requerimento, por meio de processo instruído com todos os documentos do Artigo 11 desta Resolução, que serão submetidos à plenária para definição sobre a necessidade de realização de vistoria e a emissão de novo Certificado de Autorização de Funcionamento.

Seção II

Mudança de sede / endereço

Art.29. A mudança de sede/endereço entendida como novo endereço/local, para o qual a mantenedora pretende transferir a Instituição ou Unidade de Ensino devidamente autorizada, deverá ser submetida à aprovação do COMEC no prazo de até 60 dias, a contar do seu requerimento, por meio de processo instruído com os documentos dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XII, XIV, XVIII, XIX do Artigo 11 desta Resolução e com a realização obrigatória de vistoria para emissão de novo Certificado de Autorização de Funcionamento.

Seção III

Mudança de Denominação

Art.30. A mudança de denominação é prerrogativa da mantenedora, concretizada pelas alterações do Contrato Social ou Estatuto e do CNPJ, nos quais passarão a constar a nova denominação da mantenedora ou da Instituição ou Unidade de Ensino, de conformidade com as disposições legais.

Art.31. Em casos de mudança de denominação de Instituição ou Unidade de Ensino com oferta de Educação pública, será necessário apresentação de cópia do Ato Oficial do Poder Executivo.

Art.32. A mudança de denominação deverá ser submetida à aprovação do COMEC no prazo de até 60 dias, a contar do seu requerimento, por meio de processo instruído com os documentos dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII e XIX do Artigo 11 desta Resolução, que serão submetidos à plenária para definição sobre a necessidade de realização de vistoria e a emissão de novo Certificado de Autorização de Funcionamento.



COMEC - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA
Gestão 2023 - 2027
Ano de 2023